

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 18 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0304

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1741/2013

Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor e de Educador Infantil de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mangueirinha, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Concede reposição salarial de 8,00% (oito vírgula zero por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal; cujo percentual corresponde a 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período anual compreendido de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, acrescido de aumento real equivalente a 2,01% (dois vírgula zero um por cento), em atendimento aos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 e do art. 52 da Lei Municipal n.º 1575/2010.

Parágrafo único – Pela reposição salarial referida no caput deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 783,54 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para carga horária de 20 horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no §1.º do art. 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2.º - Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 95 da Lei Municipal n.º 1.575/2010 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 3.º - As disposições relativas ao reajuste de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1.º de fevereiro de 2013.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Paraná, aos 14 dias de março de 2013.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal